

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 20/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo de Ruy Barbosa, a firmar Consórcios, Contratos, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com outras Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestam serviços públicos, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar Consórcios, Contratos, Convênios, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com outras Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestam serviços públicos inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), até o limite de parcelas mensais

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

do débito confessado, junto à secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, BANCO DO BRASIL OU BANCO BRADESCO.

**Art.2º** - Fica o Chefe do executivo obrigado a enviar cópias dos convênios por ele assinados para conhecimento da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

**Art.3º** – O Prazo autorizado por meio desta Lei, para assinaturas dos presentes convênios, contratos e termos será de 1 (um) ano.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 11 de novembro de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal